



PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone: 0xx44 250-1144 - Fax: 0 xx 44 250-1100
E-mail: castelobrancopr@aol.com

LEI MUNICIPAL Nº 612/02

SÚMULA: Dispõe sobre a regularização, administração, cessão e permissão de uso de bens municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Os bens de propriedade do Município poderão ser objeto de permissão de uso, concessão de direito real de uso e compra e venda.

I – para fins de produção agropecuária, comercial, industrial e de serviços, dentro do Programa de Geração de Postos de Trabalho a serem ocupados por Municípios de Presidente Castelo Branco, observada a necessária capacitação.

II – para fins residenciais, à municípios não proprietários no Município, selecionados pelo Serviço Social Municipal.

III – para fins de prestação de serviços, utilidades de interesse público ou social, ou de aproveitamento econômico de interesse municipal, a associações civis e de representação de classe, entidades ou instituições de educação, assistência social e saúde, sem fins lucrativos.

§ 1º - No caso de residências ocupadas há mais de três anos pela mesma família, poderá ser objeto de doação com cláusula resolutiva ou alienadas por preço simbólico equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo.

§ 2º - Nos casos dos imóveis destinados a indústria e comércio, cujas edificações foram realizadas pelos próprios ocupantes, desde que há mais de três no local, também serão alienados ao preço equivalente a 01 (um) salário mínimo.

Artigo 2º - A cessão de que trata esta Lei, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, ser onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, precedida de procedimento licitatório previsto em lei.

Artigo 3º - Acréscimo, melhoria ou modificação nos bens de que trata o artigo 1º desta Lei, dependerão de prévia autorização do Município e serão incorporados ao Patrimônio Municipal sem quaisquer indenizações ao cessionário.

Artigo 4º - A outorga de cessão de que trata esta lei será efetuada mediante autorização legislativa.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 06 de maio de 2002


ALVARINO FACFIN
Prefeito Municipal